CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

REJEITADO
Em, 30 / 10 / 24
PRESIDENTE

# EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº155/2024

**Autor:** Executivo Municipal
**Ementa:** Altera dispositivo da Lei nº 9.613, de 27 de dezembro de 2021, na forma que indica.

**EMENDA SUPRESSIVA N. 01**
Suprime os arts. 2º, 3º e 4º do PLE-155/2024, incorporados pelo voto do relator na Comissão de Constituição e Justiça.

**JUSTIFICATIVA:** O PLE-155/2024 foi encaminhado pelo Executivo Municipal com um único artigo, propondo a revogação do parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal 9613/2021, que autorizou a contratação de operação de crédito junto à Corporação Andina de Fomento (CAF).

Os arts. 2º, 3º e 4º foram incorporados ao PLE-155/2024 por relatório e voto do presidente da Comissão de Constituição e Justiça, sob a justificativa de serem "forma de aperfeiçoar a matéria em debate", porém, referem-se a alterações de outros diplomas legais, sendo eles a Lei 9604/2021 (Plano Integrado de Concessões e Parcerias de Salvador - PICS) e a Lei Municipal 9771/2023 (que autorizou a contratação de operação de crédito junto ao BNDES).

Há, portanto, uma evidente falta de pertinência temática e violação ao princípio da reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que não propôs ao Poder Legislativo nenhum pedido de alteração do valor a ser contratado junto ao BNDES, tampouco estudos ou documentos da Fazenda Pública Municipal que deem lastro ao aumento que praticamente dobra o valor autorizado pela Câmara originalmente, nem muito menos sobre a alteração de regras sobre as concessões públicas. A emenda supressiva, portanto, tem o objetivo de garantir a constitucionalidade e legalidade da proposta, prevenindo, sobretudo judicializações e riscos à segurança jurídica.

Salvador, 30 de outubro de 2024.

**MARTA RODRIGUES**
VEREADORA